PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUINDO ÁRBITROS, BANDEIRINHAS, MESÁRIOS E GANDULAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que receberá, de forma contínua e exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste edital, a partir da data nele fixada, a documentação dos interessados no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUINDO ÁRBITROS, BANDEIRINHAS, MESÁRIOS E GANDULAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 09/11/2026.

1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.6 O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, republicado, alterado ou revogado, a critério da Administração, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, http://licitar.digital, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico https://licitar.digital utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUINDO ÁRBITROS, BANDEIRINHAS, MESÁRIOS E GANDULAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

070327.812.0224.2096 – 3339039000000 – 15000000 F/475

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo IV.
b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo V.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste edital, mediante formalização do respectivo Termo de Credenciamento ou contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à prévia autorização da Administração.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços de arbitragem conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

8.2. Disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender às solicitações da Administração.

8.3. Comparecer aos locais indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas.

8.4. Executar os serviços com imparcialidade, responsabilidade, ética e observância das regras oficiais de futebol de campo e futsal.

8.5. Garantir a substituição de profissionais que não compareçam ou que não estejam aptos ao desempenho das funções, evitando prejuízos à realização dos eventos.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação, remuneração dos profissionais e demais encargos necessários à execução dos serviços.

8.7. Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço ou autorizações, para fins de medição e pagamento.

8.8. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados.

8.9. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

8.11. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços previamente autorizados.

8.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.14. Cumprir as determinações da fiscalização municipal e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços efetivamente executados e das respectivas Ordens de Serviço ou autorizações, devidamente atestados pelo fiscal responsável.

9.2.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, previamente autorizados e comprovados, considerando-se as horas prestadas e os valores unitários estabelecidos no edital.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o respectivo Termo de Credenciamento ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de seu deferimento, conforme modelo constante do Anexo II.

11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC (IBGE), observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar

da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para

execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV -apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI -subcontratar serviço em contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato de prestação de serviços ou da inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas

hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento do contrato de prestação de serviços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
   a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
   a) der causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
   a) não celebrar o contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   b) der causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente.
   c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

      I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
      a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
      b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c) dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
b) dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados.

13.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do prestador que descumprir as obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato de adesão, deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou incorrer em quaisquer das infrações previstas no item 12, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 O descredenciamento, em qualquer hipótese, não gera para o credenciado direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços já prestados e devidamente comprovados.

13.4 A Administração poderá, ainda, revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificadas.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

14.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

14.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

14.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico https://licitar.digital ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

14.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

14.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

14.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema https://licitar.digital, pelo site https://www.ninheira.mg.gov.br ou e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

15.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema https://licitar.digital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

Ninheira/MG, 04 de NOVEMBRO de 2026.

EDMAR ROCHA SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de arbitragem em partidas, torneios e competições de futebol de campo e futsal, incluindo árbitros, bandeirinhas, mesários e gandulas, para atendimento às demandas do município de NINHEIRA/MG, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	100	HORA	**Árbitro de Futebol de Campo** – Prestação de serviços de Árbitro de Futebol de Campo, responsável pela condução da partida, aplicação das regras oficiais da modalidade e elaboração da súmula, quando exigida.	R$ 110,00	R$ 11.000,00
2	200	HORA	**Árbitro Assistente (Bandeirinha) -** Prestação de serviços de Árbitro Assistente (Bandeirinha), responsável pelo auxílio ao árbitro principal, observando e sinalizando as situações previstas nas regras oficiais do futebol.	R$ 80,00	R$ 16.000,00
3	100	HORA	**Mesário de Futebol de Campo** - Prestação de serviços de Mesário de Futebol de Campo, responsável pelo registro das ocorrências da partida, controle das substituições, cartões, gols, tempo de jogo e apoio administrativo à equipe de arbitragem, quando solicitado pela organização.	R$ 50,00	R$ 5.000,00
4	100	HORA	**Árbitro de Futsal** - Prestação de serviços de Árbitro de Futsal, responsável pela condução da partida, aplicação das regras oficiais da modalidade, controle disciplinar e elaboração da súmula, quando exigida.	R$ 100,00	R$ 10.000,00
5	50	HORA	**Mesário de Futsal -** Prestação de serviços de Mesário de Futsal, responsável pelo controle do cronômetro, registro de gols, faltas acumuladas, cartões, substituições, pedidos de	R$ 50,00	R$ 2.500,00

			tempo e demais ocorrências da partida, conforme as regras oficiais da modalidade.		
6	200	HORA	**Gandula -** Prestação de serviços de Gandula, responsável pela reposição das bolas durante as partidas de futebol de campo e futsal, garantindo a continuidade e agilidade dos jogos.	R$ 30,00	R$ 6.000,00
TOTAL					R$ 50.500,00

1.1.1 Os quantitativos indicados são estimativos e não geram para o Município a obrigação de contratação integral dos serviços, tampouco asseguram ao credenciado qualquer direito a faturamento mínimo, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados.

1.1.2. Os valores unitários dos serviços foram previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, devendo todos os credenciados aceitar integralmente os valores e as condições fixadas neste instrumento.

1.1.3 Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante comprovação dos requisitos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

1.2.1 Os serviços possuem natureza não contínua e serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização de partidas, torneios e competições esportivas, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente.

1.2.2 O edital de credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem em partidas, torneios e competições de futebol de campo e futsal justifica-se pela necessidade de assegurar a organização, a regularidade e a condução adequada dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Ninheira/MG. A contratação é necessária considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação específica para executar os serviços

de arbitragem, incluindo árbitros, árbitros assistentes, mesários e gandulas. Dessa forma, busca-se garantir a aplicação das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade nas partidas, a segurança dos participantes e o bom andamento das competições, incentivando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no credenciamento simultâneo e não excludente de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, mediante aceitação dos valores previamente fixados pela Administração, conforme quantidades e descrições constantes na Cláusula 1, para prestação de serviços de arbitragem em partidas, torneios e competições de futebol de campo e futsal, incluindo árbitros, árbitros assistentes (bandeirinhas), mesários e gandulas, pelo período de 12 (doze) meses.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, ampliar a disponibilidade de profissionais para atendimento às demandas esportivas do Município e permitir a prestação dos serviços de forma simultânea ou conforme a necessidade, assegurando tratamento isonômico aos credenciados, mediante critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São requisitos da contratação, além daqueles estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda e demais documentos que integram o processo:

5.1.1 Em razão do procedimento de credenciamento, serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos no edital, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula 1, mediante aceitação dos valores previamente fixados pela Administração.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal competente, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando as datas, horários, locais e modalidades esportivas indicados pela Administração.

5.1.3 A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação, garantindo o comparecimento da equipe de arbitragem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início previsto das partidas.

5.1.4 Os profissionais disponibilizados deverão possuir conhecimento e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, apresentando postura ética, imparcialidade, responsabilidade e domínio das regras oficiais de futebol de campo e futsal.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados nos campos, quadras e demais locais indicados pela Secretaria Municipal competente, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme o calendário e a programação dos eventos esportivos do Município.

5.1.6. A empresa credenciada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, alimentação, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições de cada profissional, compreendendo:

a) Árbitro de Futebol de Campo: conduzir as partidas, aplicar as regras oficiais, controlar a disciplina dos atletas e registrar as ocorrências em súmula, quando exigida;
b) Árbitro Assistente (Bandeirinha): auxiliar o árbitro principal, sinalizando impedimentos, saídas de bola, infrações e demais situações previstas nas regras da modalidade;
c) Mesário de Futebol de Campo: registrar gols, cartões, substituições, tempo de jogo e demais ocorrências das partidas;
d) Árbitro de Futsal: conduzir as partidas, aplicar as regras oficiais, controlar a disciplina e registrar as ocorrências em súmula, quando exigida;
e) Mesário de Futsal: controlar o cronômetro, registrar gols, faltas acumuladas, cartões, substituições, pedidos de tempo e demais ocorrências;
f) Gandula: realizar a reposição das bolas durante as partidas, contribuindo para a continuidade dos jogos.

5.1.8. A empresa credenciada deverá garantir a substituição imediata de qualquer profissional que não compareça, apresente comportamento inadequado ou não esteja apto a desempenhar suas funções, de modo a evitar prejuízos à realização dos eventos esportivos.

5.1.9. A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente executada, mediante conferência e atesto do servidor responsável pela fiscalização, considerando os serviços previamente autorizados pela Administração.

5.1.10 A correção de falhas na execução dos serviços, bem como a substituição de profissionais ou a repetição de atividades decorrentes de falha ou responsabilidade do credenciado, não será considerada novo serviço para fins de pagamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

5.1.11 A execução de novos serviços dependerá de solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, respeitados os quantitativos estimados e os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

6 - DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Busca-se com a contratação garantir a adequada organização e realização das partidas, torneios e competições de futebol de campo e futsal promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando a aplicação das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade nas decisões, o controle disciplinar e o bom andamento dos jogos. Pretende-se, ainda, proporcionar maior segurança aos participantes, evitar conflitos durante as competições, fortalecer o incentivo à prática esportiva e promover o lazer, a integração social e a participação da comunidade nas atividades esportivas municipais.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada mensalmente, mediante apresentação, pelo credenciado, de relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, contendo a identificação dos eventos, modalidades esportivas, profissionais disponibilizados, datas, horários e quantidade de horas executadas, juntamente com a nota fiscal correspondente.

7.1.1 Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal requisitante e efetivamente executados, sendo glosados os valores relativos a serviços não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantido ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.2 O relatório mensal deverá discriminar os serviços prestados por modalidade e função, informando a quantidade de horas executadas, os locais e as datas de realização das partidas, bem como demais informações necessárias à conferência e fiscalização dos serviços.

7.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução dos serviços ou de correção da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá os prazos de liquidação e pagamento.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Por ocasião do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.5. Não será devido pagamento por horas ou serviços que não tenham sido efetivamente executados, autorizados e devidamente atestados pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

070327.812.0224.2096 – 3339039000000 – 15000000 F/475

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, conferir os serviços prestados e atestar as notas fiscais.

9.2 A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos serviços executados e por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

10 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para instrução do processo, foram realizadas pesquisas de preços mediante cotações diretas com 03 (três) empresas do ramo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estimando-se o valor global da contratação em R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), considerando os quantitativos estimados e os valores unitários fixados na Cláusula 1, correspondentes aos menores preços obtidos nas cotações.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Secretaria Municipal requisitante emitirá Ordem de Serviço ou autorização equivalente, contendo a modalidade esportiva, os serviços necessários, a quantidade de horas, a data, o horário e o local de realização das partidas ou competições, encaminhando-a ao credenciado, observados os critérios de distribuição da demanda.

11.2. As demandas serão distribuídas entre os credenciados de forma impessoal e equitativa, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade dos prestadores, vedado qualquer direcionamento.

11.2.1 Caso o credenciado convocado não possa atender à solicitação, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

11.3. O credenciado deverá disponibilizar os profissionais solicitados, comparecendo ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas.

11.4. Após a realização dos serviços, o responsável pela organização do evento deverá atestar a execução na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, informando as horas efetivamente prestadas.

11.5. O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela Administração.

NINHEIRA/MG, 04 de NOVEMBRO de 2026.

_____
VIVIANE QUARESMA BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

_____
NIVALDO DOS SANTOS BARROS
COORDENADOR DE ESPORTE

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 016/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM PARTIDAS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUINDO ÁRBITROS, BANDEIRINHAS, MESÁRIOS E GANDULAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67 – Centro – NINHEIRA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nodecir Pereira, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ;_____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 103/2026, Credenciamento Eletrônico nº 016/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de arbitragem em partidas, torneios e competições de futebol de campo e futsal, incluindo árbitros, bandeirinhas, mesários e gandulas, para atendimento às demandas do município de NINHEIRA/MG, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
TOTAL				R$	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários fixados na tabela de serviços constante do Edital de Credenciamento, correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1 O reajuste se dará conforme item 11 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

070327.812.0224.2096 – 3339039000000 – 15000000 F/475

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 Executar o objeto com qualidade.

8.3 Refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8 Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais, comparecimento nos horários estabelecidos, execução dos serviços de arbitragem e apresentação dos relatórios para medição e pagamento.

CLÁUSULA 9° - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10° - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade

com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV -apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI -subcontratar serviço em contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato de prestação de serviços ou da inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX,

XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento do contrato de prestação de serviços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente.

c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de

serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
b) dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, observadas as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

14.1 A Secretaria Municipal requisitante emitirá Ordem de Serviço ou autorização equivalente, contendo a modalidade esportiva, os serviços necessários, a quantidade de horas, a data, o horário e o local de realização das partidas ou competições.

14.2. As demandas serão distribuídas entre os credenciados de forma impessoal e equitativa, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade dos prestadores, vedado qualquer direcionamento.

14.2.1 Caso o credenciado convocado não possa atender à solicitação, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual

responsabilidade, quando cabível.

14.3 O credenciado deverá disponibilizar os profissionais solicitados, comparecendo ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas.

14.4 Após a realização dos serviços, o responsável pela organização do evento deverá atestar a execução na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, informando as horas efetivamente prestadas.

14.5 O pagamento será realizado conforme as horas efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

_____ _____

Nodecir Pereira
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

_____

CPF Nº

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo assinalado(s), dentre os constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 016/2026, aderindo integralmente aos quantitativos e valores fixados pela Administração. (Instrução ao interessado: manter na tabela abaixo somente os itens para os quais solicita credenciamento, excluindo as linhas dos demais.)

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	100	HORA	**Árbitro de Futebol de Campo** – Prestação de serviços de Árbitro de Futebol de Campo, responsável pela condução da partida, aplicação das regras oficiais da modalidade e elaboração da súmula, quando exigida.	R$ 110,00	R$ 11.000,00
2	200	HORA	**Árbitro Assistente (Bandeirinha) -** Prestação de serviços de Árbitro Assistente (Bandeirinha), responsável pelo auxílio ao árbitro principal, observando e sinalizando as situações previstas nas regras oficiais do futebol.	R$ 80,00	R$ 16.000,00
3	100	HORA	**Mesário de Futebol de Campo** - Prestação de serviços de Mesário de Futebol de Campo, responsável pelo registro das ocorrências da partida, controle das substituições, cartões, gols, tempo de jogo e apoio administrativo à equipe de arbitragem, quando solicitado pela organização.	R$ 50,00	R$ 5.000,00
4	100	HORA	**Árbitro de Futsal** - Prestação de serviços de Árbitro de Futsal, responsável pela condução da partida, aplicação das regras oficiais da modalidade, controle disciplinar e elaboração da súmula, quando exigida.	R$ 100,00	R$ 10.000,00
5	50	HORA	**Mesário de Futsal -** Prestação de serviços de Mesário de Futsal, responsável pelo controle do cronômetro, registro de gols, faltas acumuladas, cartões, substituições, pedidos de tempo e demais ocorrências da partida, conforme as regras oficiais da modalidade.	R$ 50,00	R$ 2.500,00

6	200	HORA	**Gandula -** Prestação de serviços de Gandula, responsável pela reposição das bolas durante as partidas de futebol de campo e futsal, garantindo a continuidade e agilidade dos jogos.	R$ 30,00	R$ 6.000,00
TOTAL					R$ 50.500,00

No tocante à proposta de preços para a prestação dos serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., ...
Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
.....

(data)
.....
(representante legal)

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

.....
(data)

.....
(representante legal)